



Registrado
em 16.05.96
M. P. S. S. S. S. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

LEI Nº 484/96-G.P.

Em, 14 de Maio de 1996

Estabelece normas para contratação de pessoal p^or tempo de terminado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Leis de livre nomeação e exoneração.

Art. 2^o - A Contratação de pessoal p^or tempo determinado, nos termos do art 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Inciso IX, art. 88 da lei Orgânica Municipal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos p^or Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - Execução de serviços temporários p^or profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacitação para execução do Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Cent.

IV - Substituição de Professores em gozo de licença na forma da lei, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Não se constituirá programas especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativas da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do trabalho e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 4º - O Salário do Pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargos idênticos ou semelhante integrantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 5º - O contrato de Trabalho, previsto por esta lei, tem caráter excepcional e observará as seguintes disposições:

- a) Ser por tempo determinado não excedendo 12 (doze) meses.
- b) não poder ser renovado ou prorrogado.
- c) poder ser rescindido antecipadamente, no caso de realizações de concurso Público.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência desta lei, para que o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL promova os meios necessários com vista às regularizações do pessoal, em atividade na Prefeitura, a partir de 05 de Outubro de 1983, em desacordo ao que dispões a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO(RN)

Em, 14 de Maio de 1996



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Cont.

Dr. Francisco Canindé Câmara

-Prefeito-